



NUCLEO SOCIAL
FLS. 10
RUB. G.A.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

PARECER Nº 0126/2022

O. S. Nº 0126/2022

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 84/2022**, que “Dispõe sobre a Política Estadual de Fortalecimento de Vínculos Familiares e Garantia de Convivência Familiar.”.

AUTORIA Deputado DR. EUGÊNIO

RELATOR(A): DEPUTADO(A) Thiago Silva.

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **PROJETO DE LEI (PL) N.º 84/2022**, de autoria do Deputado DR. EUGÊNIO, que “Dispõe sobre a Política Estadual de Fortalecimento de Vínculos Familiares e Garantia de Convivência Familiar.”.

A iniciativa em epígrafe foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Protocolo nº 298/2022 - Processo nº 123/2022, lida na 1ª Sessão Ordinária, em 09/02/2022; cumpriu pauta no período de 16/02/2022 a 09/03/2022, tramitou para este Núcleo Social, Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso em 09/03/2022.

Assim, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, procede-se ao feito ora em tela.

Em apertada síntese, é o relatório.



NUCLEO SOCIAL
FLS <u>11</u>
RUB <u>G.A.</u>

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da Carta Estadual e no art. 171, inciso VIII do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Em ficha técnica constante às folhas 09 do processo em comento, emitida em 16/02/2022, consta que não foi identificada nenhuma das situações elencadas anteriormente.

Na justificativa apresentada, informa o autor:

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de estabelecer princípios e diretrizes para a implementação de políticas públicas de fortalecimento de vínculos familiares e para a efetivação do direito à convivência familiar no âmbito do Estado de Mato Grosso. A Constituição Federal, em seu art. 226, preconiza a “proteção especial à família”, ao reconhecê-la como “base da sociedade”, em linha com o exposto na Declaração Universal dos Direitos Humanos em seu art. 16, §3: “A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado.” Dentre os vários desdobramentos dessa proteção jurídica da família no texto constitucional, está a garantia da “convivência familiar” como direito da criança, prevista no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como sua definição como princípio da Assistência Social na LOAS. Além disso, é relevante destacar que ações com foco no fortalecimento de vínculos familiares pressupõe uma ação intersetorial, pois frequentemente irão envolver saúde, educação e assistência social. Programas de atenção à primeira infância, como o Criança Feliz, já são marcadamente intersetoriais. A adoção da intersectorialidade na



NUCLEO SOCIAL
FLS <u>12</u>
RUB <u>4A</u>

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

concepção e implantação de políticas públicas pode, sem dúvida, promover maior racionalidade no uso dos recursos e melhores resultados dos programas e outras ações. A intersetorialidade pressupõe o trabalho conjunto de pessoas de diferentes áreas e por isso deve-se pensar também na realização de atividades que possam promover uma mudança de postura por parte de componentes dos órgãos públicos. Além dos ganhos de eficiência promovidos por ações intersetoriais, ações de fortalecimento de vínculos familiares trazem ganhos ao Estado e à sociedade por terem um caráter preventivo e protetivo. Considerando os desafios inerentes de ações intersetoriais, a criação de uma Política de Fortalecimento de Vínculos Familiares, por meio deste Parlamento, é ação necessária para fornecer diretrizes adequadas ao Poder Executivo. De acordo com a proposição, a Política Estadual de Fortalecimento dos Vínculos Familiares será implementada de forma descentralizada e articulada entre o Estado de Mato Grosso e a sociedade civil. Ademais, caberá a aquele, por ato do Poder Executivo, criar Comitê Gestor da Política Estadual de Fortalecimento dos Vínculos Familiares, constituído por representantes do Executivo Estadual que desenvolvam programas, serviços e ações relacionados à atenção às famílias. A proposta estabelece diretrizes para a atuação, de forma integrada, dos entes federados e de outras políticas públicas na consecução dos objetivos da Política Estadual de Fortalecimento dos Vínculos Familiares. Igualmente, o projeto enumera uma série de princípios, diretrizes e objetivos a serem observados e perseguidos pela referida política. Tais princípios primam pela promoção da convivência familiar e comunitária e pelo respeito às decisões privadas de cada família. Portanto, resta evidente a relevância de direcionar a atenção do Estado para ações de fortalecimento de vínculos familiares, tendo como alvo a prevenção de vulnerabilidades sociais. Por estas razões, solicito apoio aos nobres Pares desse Parlamento para o acolhimento da presente proposição.

Nesse sentido, é preciso considerar que políticas públicas familiares são Ações de iniciativa do poder público que procuram, diretamente ou por meio de parcerias com a sociedade, promover o fortalecimento dos vínculos familiares, ou seja, recuperar e fortalecer as relações de confiança e colaboração próprias da vida da família. Para tanto, as políticas públicas familiares estimulam o desenvolvimento de recursos e capacidades que permitem regenerar o capital social dos membros da unidade familiar, aumentando a sua autonomia e responsabilidade diante das

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

circunstâncias da vida, resultando ainda em diversos benefícios para a sociedade como um todo.

O governo federal assevera que “todas as famílias são permeáveis às influências sociais, econômicas e culturais do seu ambiente externo, na medida em que seus membros são, em parte, produtos de suas próprias trajetórias sociais, com as respectivas condições sociais, aprendizados positivos e negativos, hábitos, padrões de consumo e de interação etc.

As políticas públicas, enquanto ações governamentais de várias naturezas e objetivos, desenhadas para intervir na ordem social, são uma parte integrante dessas trajetórias, mesmo quando não são concebidas levando em conta possíveis impactos sobre a família. Diversas políticas públicas, como as de geração de renda, combate à pobreza, moradia, educação básica, prevenção de violência e comportamentos de risco, entre outras, procuram prover recursos, agregar conhecimento, socializar as crianças e jovens, alterar condutas etc.

A consecução desses objetivos pode levar, por sua vez, a alterações na dinâmica das relações familiares, na medida em que as pessoas que são destinatárias dessas políticas levam os novos recursos, conhecimentos e valores para o interior da família. Em alguns casos, a família como um todo é impactada pelas novas condições proporcionadas pelas políticas públicas, como por exemplo, em um caso de mudança de domicílio.

Portanto, diante da importância da estrutura e das relações familiares para a criação e regeneração de capital social, qualidade de vida dos seus membros e para o desenvolvimento social como um todo, é importante ter consciência dessa possível interferência das políticas públicas sobre a família, levando-a em conta no desenho, implementação e avaliação das mesmas.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Nesse viés, políticas públicas familiares devem, necessariamente, promover a autonomia, a capacidade e a responsabilidade das famílias no que se refere a sua atuação na promoção da qualidade de vida e do desenvolvimento dos seus membros. Nesse sentido, devem ser regidas pelo princípio da subsidiariedade, segundo o qual as esferas sociais mais próximas da pessoa (como a família ou a comunidade local) devem sempre ser apoiadas, e nunca substituídas, pelas esferas mais distantes. Em outras palavras, as políticas públicas devem fortalecer o protagonismo e as capacidades das famílias, criando competências e autonomia, sem pretender tomar o seu lugar.

E ainda, a política familiar não deve ser vista como uma política setorial, sob a responsabilidade e execução exclusiva de um órgão específico da estrutura de governo, porque a família está potencialmente conectada aos vários âmbitos da vida social que são esferas de atuação pública.

Ao contrário, também podem ser consideradas políticas familiares as políticas públicas setoriais (de Educação, Saúde, Assistência Social etc.) que, sendo qualificadas em suas metodologias, uso de recursos etc., causam intencionalmente um impacto positivo no fortalecimento dos vínculos e das capacidades familiares.

Nesse sentido, a estrutura de gestão da política familiar tem como principal tarefa levar a “perspectiva da família” para as diversas políticas setoriais, tanto para promover os vínculos familiares quanto para potencializar ainda mais o resultado da própria política, por meio da colaboração das famílias (por exemplo, uma política de Educação que inclui e promove o papel dos pais na formação integral dos filhos tende a produzir melhores resultados educacionais).

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Nesse sentido, devem-se destacar duas dimensões fundamentais das políticas públicas familiares ou das políticas públicas entendidas sob a ótica do seu efeito sobre a família: a subsidiariedade e a transversalidade.”¹

Embora a família cumpra diversas funções na formação, cuidado e proteção de seus membros, as quais se refletem em benefícios para a sociedade como um todo, o sentido a instituição familiar em si não se resume a performar determinados papéis sociais. Na formulação de Donati (2008:55), a família não existe para satisfazer uma ou algumas funções sociais, mas constitui um leque potencialmente indefinido, visto ser uma relação social plena, ou seja, é um “fenômeno social total” que – direta ou indiretamente, explícita ou implicitamente – implica todas as dimensões da existência humana, desde as biológicas às psicológicas, econômicas, sociais, jurídicas, políticas e religiosas.

Isto posto, é mister reconhecer que as funções desempenhadas pelas famílias, quando estas as desempenham adequadamente, apresentam grande interesse público, o que justifica o apoio das políticas públicas estatais diante de potenciais deficiências das famílias no desempenho desses papéis. Dentre tais funções das famílias, listamos algumas das mais importantes e o modo como o Estado pode apoiá-las de forma subsidiária:

1. **Formação familiar:** as famílias trazem novas pessoas ao mundo e lhes proporcionam sua identidade pessoal básica, ajudando a definir quem são e de onde vêm, e assegurando a continuidade através das gerações. O governo regulamenta esta função através de políticas que afetam o parto, o casamento, o divórcio, a adoção, o acolhimento, a herança etc. Como exemplo de legislação aplicável a este contexto, podem-se citar várias provisões do Código Civil.
2. **Relacionamento entre parceiros:** as famílias exercem uma influência fundamental na capacidade das pessoas de formar e manter relações de parceria estáveis e comprometidas. As famílias podem servir para fortalecer e nutrir em seus membros uma comunicação saudável, cooperação, intimidade e habilidades de gerenciamento de conflitos. O governo pode apoiar estes esforços através de

¹ Disponível em https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/observatorio-nacional-da-familia/politicas-familiares-o-que-sao/politica_e_familia Acesso em maio de 2022.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

políticas relativas ao casamento, programas voltados ao fortalecimento de vínculos familiares, elegibilidade de benefícios, incentivos fiscais etc.

3. **Apoio econômico:** as famílias fornecem apoio econômico para satisfazer as necessidades básicas de abrigo, alimentação, vestuário etc. de seus dependentes. O governo complementa esta função familiar, quando necessário, através de distribuição de renda, de alimentação, de facilidades para moradia e suplementos relacionados; treinamento profissional; e vários subsídios previstos no código tributário.

4. **Cuidado com as crianças:** as famílias criam a próxima geração para serem membros produtivos da sociedade. As famílias são responsáveis por garantir a saúde, segurança, educação e bem-estar geral das crianças e por ensinar-lhes valores e comportamentos sociais apropriados. O governo colabora com estas responsabilidades das famílias, estabelecendo padrões básicos de direitos e deveres e intervindo quando estes padrões não são cumpridos.

5. **Cuidado com os dependentes:** as famílias oferecem cuidados familiares de proteção durante todo o ciclo de vida. As famílias ainda fornecem a maioria dos cuidados e preocupações com os idosos, vulneráveis, doentes e portadores de deficiência. O governo pode apoiar esse papel familiar por meio do oferecimento de serviços complementares, como centros-dia para o cuidado e a socialização de pessoas idosas durante o dia de trabalho, ou programas de saúde que acompanham os necessitados de cuidados médicos no seio do seu lar, inclusive instruindo os familiares para que tenham mais recursos para cuidar de seus dependentes. Outro exemplo são os programas de educação inclusiva, ou a prestação de serviços educacionais especializados (AEE) para portadores de necessidades especiais.

Entre os principais instrumentos para auxiliar a elaboração, execução e avaliação das políticas públicas familiares está a medição do “impacto familiar”. Medir o impacto familiar significa avaliar se, e em que medida, as famílias adquirem ou perdem recursos, competências e autonomia em razão de uma política ou ação, com efeitos sobre as relações familiares e o capital social familiar.

A análise do impacto familiar não se restringe somente às políticas propriamente familiares: toda e qualquer política pública pode ser analisada quanto a seu impacto sobre as famílias. A razão é que políticas sem ligação aparente com a esfera familiar, como aquelas voltadas à saúde, à habitação ou mesmo alterações tributárias, podem ter efeitos consideráveis sobre a maneira como se organizam e se relacionam os membros de uma família. Consequentemente, a preocupação com o impacto familiar ultrapassa a preocupação com a formulação, implementação e avaliação de políticas familiares no sentido estrito.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

É importante esclarecer que, ao tratar da avaliação de impacto familiar, o bem-estar das famílias não é sinônimo do bem-estar individual de seus membros; isto é, o impacto familiar de uma política não equivale à soma do impacto sobre cada uma das pessoas que constituem a família. O impacto familiar é, em vez disso, o efeito de uma política para as relações familiares e para o papel de cada pessoa dentro da família. Uma política que favorece um indivíduo em determinado aspecto pode produzir ao mesmo tempo resultados piores para a família como um todo e para os relacionamentos familiares no seu interior.

A fim de avaliar o impacto familiar de uma determinada política, é preciso considerar alguns critérios básicos que possam ser avaliados e, eventualmente, consolidados em indicadores. Nesse sentido, têm sido desenvolvidas diversas metodologias para mensurar esse impacto, envolvendo critérios como: autonomia familiar, estabilidade familiar, vínculos familiares e engajamento familiar. Nesse caso, a forma como determinadas políticas públicas aumentam ou diminuem a prevalência dessas características da vida familiar indicará um impacto positivo ou negativo, que pode ser medido em sua intensidade relativa.

Outra forma de avaliar o impacto familiar pode se basear na análise de determinados atributos das políticas públicas, como os instrumentos ou recursos mobilizados (tanto externos quanto internos à família), os seus objetivos em termos do foco nas relações familiares, as normas que regem a sua aplicação e, finalmente, os valores que inspiram a política e que esta pretende ampliar.

Para medir o impacto familiar, é preciso encontrar maneiras de mensurar cada um dos critérios escolhidos, por meio de perguntas, observações e reflexões que podem ser resumidas em categorias qualitativas ou escalas de intensidade. Dessa forma, políticas educacionais podem ser avaliadas com base no quanto favorecem o envolvimento dos pais na vida escolar dos filhos, enquanto políticas de transferência de renda poderão ser avaliadas quanto ao critério de recebimento dos repasses financeiros ou às condicionalidades impostas às famílias participantes.

O resultado da medição do impacto familiar pode ser um indicador numérico, composto por subindicadores temáticos, que pode criar um ranking de políticas promotoras dos vínculos familiares, ou uma matriz de indicadores que permita a avaliação e o redesenho de políticas específicas.²

² Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/observatorio-nacional-da-familia/politicas-familiares-o-que-sao/resultado-das-politicas-publicas-familiares-o-impacto-familiar>
Acesso em maio de 2022

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Na estrutura jurídica brasileira há várias definições de família, conforme o objetivo ou foco da legislação, da decisão judicial e/ou da política pública que se debruça sobre o grupo familiar. Nesse sentido mais pragmático, a definição de família pode variar em função do objetivo da política pública que se quer executar: políticas de renda, políticas educacionais, saneamento básico etc. No entanto, é possível delimitar a natureza específica da família a partir dos tipos de vínculos ou relações que a constituem e se mantêm em diferentes contextos históricos e culturais.

Com efeito, conforme amplamente evidenciado por estudos antropológicos sobre várias sociedades humanas, na família se encontram relações de parentesco de três tipos: afinidade/aliança, parentalidade/filiação e consanguinidade. Nem toda família apresenta os três tipos de relação a todo momento, mas em geral a trajetória das famílias está relacionada a um ou mais deles. Dessas relações nascem vínculos, deveres, hábitos de cuidado e afeto etc., que manifestam as várias dimensões da relação familiar.

Nesse sentido, a família pode ser definida como uma estrutura social que vincula as pessoas, seus membros, em um projeto de vida comum no qual a relação horizontal entre o casal se entrecruza com a relação vertical entre as gerações, tanto descendentes quanto ascendentes.

Portanto, o que caracteriza a estrutura familiar não são simplesmente relações estabelecidas de modo arbitrário e facilmente descontinuadas, mas sim a existência de vínculos de reciprocidade e responsabilidade permanentes, baseados em um ethos de doação e compromisso mútuos, que dão origem a obrigações social e legalmente reconhecíveis e imputáveis.



NUCLEO SOCIAL
FLS 19
RUB 4A.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Por fim, considerada a importância social do núcleo familiar, comportada toda a **diversidade** que esse termo pode abarcar, bem como o dever do Estado de promover sua proteção e fomentar meios do respectivo desenvolvimento, bem como de ser a proteção da família com políticas sociais de suma importância em razão de ser mecanismo que busca promover a melhoria de vida da sociedade familiar, com amparo às vulnerabilidades que diversas famílias brasileiras enfrentam, voto pela **aprovação** do **PL N° 84/2022**, de autoria do Deputado DR. EUGÊNIO.

É o parecer.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

III – VOTO DO RELATOR

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 84/2022	0126/2022	0126/2022
Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 84/2022 , que “Dispõe sobre a Política Estadual de Fortalecimento de Vínculos Familiares e Garantia de Convivência Familiar.”.		

Por fim, considerada a importância social do núcleo familiar, comportada toda a **diversidade** que esse termo pode abarcar, bem como o dever do Estado de promover sua proteção e fomentar meios do respectivo desenvolvimento, bem como de ser a proteção da família com políticas sociais de suma importância em razão de ser mecanismo que busca promover a melhoria de vida da sociedade familiar, com amparo às vulnerabilidades que diversas famílias brasileiras enfrentam, voto pela **aprovação** do **PL Nº 84/2022**, de autoria do Deputado DR. EUGÊNIO.

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

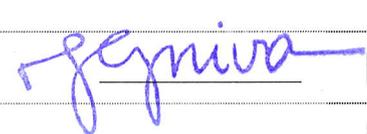
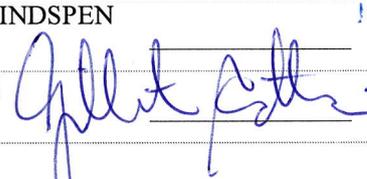
SPMD/NUS/CDHDDMCACAI/ALMT, em 14 de 12 de 2022.

RELATOR(A): _____ 


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor do Núcleo Social
Matrícula 41117

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> 3ª ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> ____ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO: <u>14/12/2022 15h00.</u>
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 84/2022.		
AUTORIA:	Deputado DR. EUGÊNIO.		
APENSAMENTO:			
ANEXOS:			
VOTO DO RELATOR:	Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 84/2022		

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
THIAGO SILVA Presidente		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
SEBASTIÃO REZENDE Vice-Presidente	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
JANAINA RIVA		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
FAISSAL	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
WILSON SANTOS	_____	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
DR. JOÃO	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
ULYSSES MORAES	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
JOÃO BATISTA DO SINDSPEN	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
GILBERTO CATTANI		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
DR. GIMENEZ	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
OBSERVAÇÃO:	<u>S</u>	<u>S</u>	<u>S</u>	<u>S</u>

V- ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado THIAGO SILVA para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO


FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA ALVES.
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente